



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



CONTRATO Nº 20150132

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, representado pelo (a) Sr (a) Raimundo Honório de Queiroga Junior, portador do CPF Nº 309.315.414-68, e de outro lado a empresa BULHOES E BULHOES LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº CNPJ 02.229.200/0001-46, estabelecida à FOLHA 17, QUADRA 01, LOTE 10/A, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68505-550, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). BETINHO FIRMINO DIAS, residente na FOLHA 17, QUADRA 01, LOTE 10-B, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68505-550, portador (a) da cédula de identidade Nº 5110415 SSP-PA e do CPF Nº 519.324.237-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2014-004SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços de engenharia para construção de dois galpões para a CETAF - Centro Tecnológico da Agricultura Familiar onde um dos galpões terá instalações de sala administrativa, banheiro e depósito e outro somente a instalações da estrutura, cobertura, piso e instalações elétricas, no município de Parauapebas, Estado do Pará, e será executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2014-004SEMOB, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 349.595,43 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.1.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

TOTAL	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1.361,66	097601	SERVIÇOS PRELIMINARES: Placa da obra,	METRO QUADRADO	6,64		157,600
9.242,00	097603	SERVIÇOS PRELIMINARES: Placa da obra				
		SERVIÇOS PRELIMINARES: Instalação do canteiro de obra	METRO QUADRADO	40,00		231,050
507,50	097605	SERVIÇOS PRELIMINARES: Instalação do canteiro de obras				
		SERVIÇOS PRELIMINARES: Limpeza com remoção de entulho	METRO QUADRADO	875,00		0,100
		c dmt 5.0 km				
		SERVIÇOS PRELIMINARES: Limpeza com remoção de entulho				
		dmt 5.0 km				
1.447,50	097606	SERVIÇOS PRELIMINARES: Locação da obra,...	METRO QUADRADO	260,00		5.790
18.304,90	097607	SERVIÇOS PRELIMINARES: Locação da obra				
		SERVIÇOS PRELIMINARES: Manutenção do canteiro de obra	MÊS	5,00		3.660,980
19.561,24	097610	SERVIÇOS PRELIMINARES: Manutenção do canteiro de obra				
		SERVIÇOS PRELIMINARES: Tapume em chapa compensada e-área	METRO QUADRADO	456,08		39.440
10.435,94	097642	SERVIÇOS PRELIMINARES: Tapume em chapa compensada e-área				
		SERVIÇOS PRELIMINARES: Pintura do tapume	METRO QUADRADO	952,00		10.520
1.386,07	097648	SERVIÇOS PRELIMINARES: Pintura do tapume				
		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Corte e nivelamento do terreno	METRO CÚBICO	194,40		7.130
		o com equipamento				
		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Corte e nivelamento do terreno				

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

B



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



674,85	897651	com equipamentos mecanizados MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavação manual de valas.	METRO CÚBICO	16,97	11,720
5.223,75	897653	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavação manual de valas MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Aterro compactado com uso de soquete. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Aterro compactado com uso de soquete	METRO CÚBICO	125,80	41,790
538,38	897655	INFRAESTRUTURA: Lastro de concreto magro com esp. de 5cm	METRO CÚBICO	1,25	401,710
4.446,22	897658	INFRAESTRUTURA: Lastro de concreto magro com esp. de 5cm INFRAESTRUTURA: Concreto de fck de 15 = mpa e adesa mento e lançamento	METRO CÚBICO	7,79	570,760
311,33	897659	INFRAESTRUTURA: Concreto de fck de 15 = mpa e adesamento e lançamento INFRAESTRUTURA: Alvenaria de nivelamento de 1 vez	METRO CÚBICO	4,35	71,078
6.841,73	897668	INFRAESTRUTURA: Alvenaria de nivelamento de 1 vez INFRAESTRUTURA: Concreto armado de fck de 15 mpa ad esamento e lançamento	METRO CÚBICO	1,28	1.653,290
1.460,73	897671	INFRAESTRUTURA: Concreto armado de fck de 15 mpa adesamento e lançamento INFRAESTRUTURA: Aplicação de camada de impermeabiliz ação	METRO QUADRADO	43,50	33,560
1.547,71	897672	INFRAESTRUTURA: Aplicação de camada de impermeabilização INFRAESTRUTURA: Forma de madeira com utilização 2 v	METRO QUADRADO	43,52	35,580
6.288,09	897674	INFRAESTRUTURA: Forma de madeira com utilização 2 vez INFRAESTRUTURA: Armção de aço ca 50/60	QUIL	623,20	10,090
5.718,44	897684	INFRAESTRUTURA: Armção de aço ca 50/60 SUPERESTRUTURA: Concreto de fck de 20 = mpa para vig	METRO CÚBICO	9,22	632,390
1.816,16	897686	SUPERESTRUTURA: Concreto de fck de 20 = mpa para vigas superior SUPERESTRUTURA: Forma de madeira	METRO QUADRADO	31,00	59,560
1.785,21	897688	SUPERESTRUTURA: Forma de madeira SUPERESTRUTURA: Armção de aço ca 50/60	QUIL	169,00	10,030
1.892,87	897631	SUPERESTRUTURA: Armção de aço ca 50/60 LAJE: Concreto de fck de 20 = mpa com esp. 8cm	METRO CÚBICO	3,04	622,390
2.263,28	897633	LAJE: Concreto de fck de 20 = mpa com esp. 8cm LAJE: Forma de madeira 12cm	METRO QUADRADO	38,00	59,560
2.792,09	897695	LAJE: Forma de madeira 12cm LAJE: Armção de aço ca 50/60	QUIL	276,52	10,090
6.193,71	897698	LAJE: Armção de aço ca 50/60 VEDAÇÃO: Alvenaria de tijolo cerâmico de 8 furos de 1/2 vez	METRO QUADRADO	95,20	64,650
1.472,31	897703	VEDAÇÃO: Alvenaria de tijolo cerâmico de 8 furos de 1/2 vez REVESTIMENTO: Chapisco..	METRO QUADRADO	233,40	6,150
2.326,21	897705	REVESTIMENTO: Chapisco REVESTIMENTO: Emboço..	METRO QUADRADO	103,25	22,530
1.463,66	897774	REVESTIMENTO: Emboço REVESTIMENTO: Reboco..	METRO QUADRADO	136,15	25,440
4.362,11	897775	REVESTIMENTO: Reboco REVESTIMENTO: Revestimento cerâmico 30x30 cor branco	METRO QUADRADO	103,25	42,250
1.405,07	897779	REVESTIMENTO: Revestimento cerâmico 30x30 cor branca PINTURA: Emassamento da parede com massa acrílica..	METRO QUADRADO	136,15	10,320
577,28	897781	PINTURA: Emassamento da parede com massa acrílica PINTURA: Aplicação de selador acrílico..	METRO QUADRADO	136,15	4,248
1.755,86	897782	PINTURA: Aplicação de selador acrílico PINTURA: Pintura com tinta acrílica semi brilho, 2 d	METRO QUADRADO	136,15	12,922
1.878,72	897784	PINTURA: Pintura com tinta acrílica semi brilho, 2 demãos PINTURA: Pintura com tinta esmalte sintético, 2 demãos	METRO QUADRADO	364,08	10,540
11.745,28	897790	PINTURA: Pintura com tinta esmalte sintético, 2 demãos COBERTURA: Estrutura metálica para cobertura	METRO QUADRADO	357,50	115,770
12.019,15	897791	COBERTURA: Estrutura metálica para cobertura COBERTURA: Cobertura com telha metálica esp. 0,5mm	METRO QUADRADO	357,50	33,628
		COBERTURA: Cobertura com telha metálica esp. 2,5mm			

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



3.572,80	057752	COBERTURA: Estrutura metálica para fechamento lateral METRO QUADRADO	160,00	22,330
		1 com telhas trapezoidais		
		COBERTURA: Estrutura metálica para fechamento lateral com telhas trapezoidais galvanizadas		
5.379,20	097793	COBERTURA: Cobertura com telha chapá aço zincado, on METRO QUADRADO	160,08	13,620
		duvida, esp=0,5mm		
		COBERTURA: Cobertura com telha chapá aço zincado, ondulada, esp=0,5mm		
21.403,50	097794	PISO: piso de concreto de fck de 15 e mpa - traço 1: UNIDADE	37,50	570,760
		3:5 com esp. 12cm		
		PISO: piso de concreto de fck de 15 e mpa - traço 1:3:5 com esp. 12cm		
1.193,94	097795	PISO: Camada impermeabilizadora esp. 6cm traço 1:3:5 METRO QUADRADO	32,98	36,290
		(contrapiso)..		
		PISO: Camada impermeabilizadora esp. 6cm traço 1:3:5 (contrapiso)		
274,06	097796	PISO: Camada niveladora traço 1:4 METRO QUADRADO	32,90	8,330
		PISO: Camada niveladora - traço 1:4		
1.987,16	097802	Piso cerâmico 31x31 por-iv esmaltada, incluindo rejunte METRO QUADRADO	32,90	60,400
		nfe de 3cm.		
		Piso cerâmico 31x31 por-iv esmaltada, incluindo rejunte de 3cm		
402,51	097808	ESQUADRIAS: Porta de madeira tipo lisa, incluindo fe UNIDADE	1,00	402,130
		ferragens e alizares		
		ESQUADRIAS: Porta de madeira tipo lisa, incluindo ferragens e alizares 0,88x2,10cm (completa)		
403,79	097808	ESQUADRIAS: Porta de madeira tipo lisa, incluindo fe UNIDADE	1,80	403,798
		ferragens e alizares.		
		ESQUADRIAS: Porta de madeira tipo lisa, incluindo ferragens e alizares 0,79x2,10cm (completa)		
164,91	097809	ESQUADRIAS: Janela de alumínio com vidro incolor - e METRO QUADRADO	0,36	450,065
		sp. 4cm tipo basculante		
		ESQUADRIAS: Janela de alumínio com vidro incolor - esp. 4cm tipo basculante 0,60x0,60cm		
490,61	097810	ESQUADRIAS: Janela de alumínio com vidro incolor - e METRO QUADRADO	1,20	409,840
		sp. 4cm tipo basculante		
		ESQUADRIAS: Janela de alumínio com vidro incolor - esp. 4cm tipo basculante 0,60x2,00		
490,84	097812	ESQUADRIAS: Janela de alumínio com vidro incolor - e METRO QUADRADO	1,80	494,910
		sp. 4cm tipo abrir.		
		ESQUADRIAS: Janela de alumínio com vidro incolor - esp. 4cm tipo abrir 1,20x1,50		
93,66	097814	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Quadro de distribuição, de xm UNIDADE	1,00	93,660
		butir, com porta		
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Quadro de distribuição, de cabineir, com porta e com porta, para disjuntores tipo din, com barramentos de cobre, f+n+g, 220v, com disjuntor geral Dipolar, e alimentação para 12 elementos.		
831,40	097815	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Luminária industrial cortelux UNIDADE	12,00	69,250
		cll 12 com lâmpada		
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Luminária industrial cortelux cli 12 com lâmpada vapor de 800w/150w.		
111,04	097816	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Luminária fluorescente compact UNIDADE	4,00	77,760
		ca tipo-pl1 econômica 26w		
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Luminária fluorescente compacta tipo-pl1 econômica 26w.		
98,47	097817	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Caixa de passagem elétrica em UNIDADE	1,00	98,470
		manilha de concreto		
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Caixa de passagem elétrica em manilha de concreto e tampa em concreto armado dimensões 0,30x0,30x0,30m.		
351,01	097818	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Eletroduto pvc rígido roscável UNIDADE	36,00	10,890
		1 3/4" tigre ou similar		
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Eletroduto pvc rígido roscável 3/4" tigre ou similar equivalente		
559,20	097819	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Eletroduto pvc rígido roscável METRO	60,00	9,320
		1 1/2" tigre ou similar		
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Eletroduto pvc rígido roscável 1/2" tigre ou similar equivalente		
979,68	097820	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Eletroduto de ferro galvanizado METRO	48,00	20,410
		do (f" g") 3/4" elcom		
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Eletroduto de ferro galvanizado (f" g") 3/4" elcom.		
164,96	097823	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Eletroduto de ferro galvanizado UNIDADE	12,00	22,080
		do (f" g") 1" elcom		

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Eletroduto de ferro galvanizado (f" g") 1" elecan.			
718,88	097525	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Cabo flexível antiflam 750v, # 6 mm² pirelli ou similar	METRO	120,30	9,990
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Cabo flexível antiflam 750v, # 6 mm² pirelli ou similar equivalente			
1.005,88	097827	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Cabo flexível antiflam 750v, # 4 mm² pirelli ou similar	METRO	180,00	6,700
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Cabo flexível antiflam 750v, # 4 mm² pirelli ou similar equivalente			
757,50	097628	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Cabo flexível antiflam 750v, # 2,5 mm² pirelli ou similar	METRO	250,00	3,330
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Cabo flexível antiflam 750v, # 2,5 mm² pirelli ou similar equivalente			
119,16	097830	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Disjuntor termomagnético bipolo tipo din, 30a	UNIDADE	2,00	59,560
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Disjuntor termomagnético bipolo tipo din, 30a			
178,74	097831	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Disjuntor termomagnético bipolo tipo din, 10a	UNIDADE	3,00	59,580
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Disjuntor termomagnético bipolo tipo din, 10a			
13,28	097842	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Disjuntor termomagnético monopolar tipo din, 15a	UNIDADE	1,00	13,280
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Disjuntor termomagnético monopolar tipo din, 15a			
34,71	097833	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Interruptor simples de embutir em cx, 4"x2" de uma tecla	UNIDADE	3,00	11,570
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Interruptor simples de embutir em cx, 4"x2" de uma tecla			
21,15	097834	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Interruptor simples de duas teclas em condutele 4"x2"	UNIDADE	1,00	11,150
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Interruptor simples de duas teclas em condutele 4"x2"			
19,84	097835	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Fita isolante scotch 3m 3/4" x 25m	UNIDADE	2,00	9,820
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Fita isolante scotch 3m 3/4" x 25m			
13,27	097817	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Fita anti fusão scotch 3m 3/4" x 25m	UNIDADE	1,00	13,270
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Fita anti fusão scotch 3m 3/4" x 25m			
136,86	097838	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Haste de terra cooperweld 16x2500mm com conectores	UNIDADE	3,00	45,520
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Haste de terra cooperweld 16x2500mm com conectores			
103,60	097839	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Cabo de cobre n° 6mm²	METRO	20,00	5,130
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Cabo de cobre n° 6mm²			
24,61	097840	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Condulele "x" 1" com tampa cega	UNIDADE	1,00	24,610
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Condulele "x" 1" com tampa cega			
52,50	097841	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Condulele "1r" 5/4" com tam cega	UNIDADE	3,00	17,500
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Condulele "1r" 5/4" com tam cega			
174,72	097842	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Condulele "r" 1" com tampa cega	UNIDADE	4,00	31,840
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Condulele "r" 1" com tampa cega			
124,38	097843	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Caixa retangular 4"x2"	UNIDADE	10,00	6,810
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Caixa retangular 4"x2"			
59,88	097844	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Caixa octogonal 4"	UNIDADE	4,00	14,070
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Caixa octogonal 4"			
161,40	097845	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Abraçadeira tipo "u" 3/4"	UNIDADE	60,00	7,690
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Abraçadeira tipo "u" 3/4"			
16,11	097846	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Abraçadeira tipo "u" 1"	UNIDADE	6,00	7,690
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Abraçadeira tipo "u" 1"			
404,58	097847	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Suporte de fixação de tubulação de f" g"	UNIDADE	65,00	6,130
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Suporte de fixação de tubulação de f" g"			
219,56	097848	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo pvc 40mm, incluindo coelhos (esgoto)	METRO	12,00	19,980

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo pvc 40mm, incluindo conexões (esgoto)			
097849	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo pvc 50mm, incluindo conexões (esgoto)	METRO	6,00	21,250
127,50				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo pvc 50mm, incluindo conexões (esgoto)			
097850	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo pvc 100mm, incluindo conexões (esgoto)	METRO	30,00	28,100
843,00				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Ralo de pvc rígido sifonado, 100 x 53 x 40 mm	UNIDADE	1,00	17,730
097855	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Ralo de pvc rígido sifonado, 100 x 53 x 40 mm			
17,73				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa sifonada em pvc 100x100x50mm simples	UNIDADE	1,00	35,940
097867	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa sifonada em pvc 100x100x50mm simples - fornecimento e instalação			
35,94				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa de passagem de 400x400	UNIDADE	1,00	62,320
097869	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa de passagem de 400x400 com tampa			
62,32				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Fossa séptica de anel de concreto com diâmetro de 1,20	UNIDADE	1,00	3.039,900
097869	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Fossa séptica de anel de concreto com diâmetro de 1,20			
3.039,90				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo pvc 25mm soldável com conexões	METRO	25,00	7,300
097870	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo pvc 25mm soldável com conexões			
182,50				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo pvc 32mm soldável com conexões	METRO	30,00	15,450
097871	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo pvc 32mm soldável com conexões			
584,40				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tmreira cromada para lavatório	UNIDADE	1,00	59,410
097872	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tmreira cromada para lavatório			
59,41				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Registro de gaveta 3/4	UNIDADE	1,00	32,770
097873	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Registro de gaveta 3/4			
32,77				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Registro de pressão cromado c/ canepla 1/2"	UNIDADE	1,00	55,730
097874	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Registro de pressão cromado c/ canepla 1/2"			
55,73				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa d'água de fibra com capacidade de 1880 lts	UNIDADE	1,00	635,050
097875	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa d'água de fibra com capacidade de 1880 lts			
635,05				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Vaso c/ ex. acoplada	UNIDADE	1,00	440,060
097876	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Vaso c/ ex. acoplada			
442,06				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Lavatório com coluna	UNIDADE	1,00	167,780
097877	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Lavatório com coluna			
167,78				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Saboneteira líquido	UNIDADE	1,00	23,410
097878	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Saboneteira líquido			
23,41				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Papeleira	UNIDADE	1,00	21,850
097880	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Papeleira			
21,85				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta toalha em aba inclusive fixação	UNIDADE	1,00	61,420
097881	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta toalha em aba inclusive fixação			
61,42				
	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Limpeza final com remoção de entulho	METRO QUADRADO	250,00	2,440
097882	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Limpeza final com remoção de entulho			
610,00				
	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Locação da obra	METRO QUADRADO	250,00	5,790
097883	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Locação da obra			
1.447,50				
	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Tapume de obra	METRO QUADRADO	496,00	33,440
097884	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Tapume de obra			
19.562,24				
	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Pintura de obra	METRO QUADRADO	992,00	16,620
097885	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Pintura de obra			
10.415,84				
	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Pintura de obra			

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



205,75	097886	tapume GALPÃO CETAF II/MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavação man	METRO CÚBICO	5,18	36,720
		uai de valas GALPÃO CETAF II/MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavação manual de valas			
6.268,50	097887	GALPÃO CETAF II/MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Aterro compac	MEIRO CÚBICO	150,00	41.798
		tade com uso de soquete GALPÃO CETAF II/MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Aterro compactado com uso de soquete			
3.223,98	097888	GALPÃO CETAF II/INFRAESTRUTURA: Prepare, lançamento	METRO CÚBICO	5,18	622,190
		e adensamento de concreto GALPÃO CETAF II/INFRAESTRUTURA: Prepare, lançamento e adensamento de concreto tok = 20,8mpa			
717,29	097889	GALPÃO CETAF II/INFRAESTRUTURA: Forma de madeira com	METRO QUADRADO	20,14	35,580
		utilização 2 vez GALPÃO CETAF II/INFRAESTRUTURA: Forma de madeira com utilização 2 vez			
4.181,38	097890	GALPÃO CETAF II/INFRAESTRUTURA: Armacão de aço ca 50	QUILLO	414,40	10,090
		GALPÃO CETAF II/INFRAESTRUTURA: Armacão de aço ca 50/60			
41.744,28	097891	GALPÃO CETAF II/COBERTURA: Estrutura metálica para c	METRO QUADRADO	357,50	116,778
		obertura, incluindo pilares GALPÃO CETAF II/COBERTURA: Estrutura metálica para cobertura, incluindo pilares			
12.019,15	097892	GALPÃO CETAF II/COBERTURA: Cobertura com telha metal	METRO QUADRADO	357,50	33,620
		ica esp. 0,5mm GALPÃO CETAF II/COBERTURA: Cobertura com telha metálica esp. 0,5mm			
3.572,88	097893	GALPÃO CETAF II/COBERTURA: Estrutura metálica para f	METRO QUADRADO	160,00	22,330
		echamento lateral com telha GALPÃO CETAF II/COBERTURA: Estrutura metálica para fechamento lateral com telhas trapezoidais galvaniz			
5.379,20	097894	GALPÃO CETAF II/COBERTURA: Cobertura com telha chapa	METRO QUADRADO	160,00	33,620
		aço zincado, ondulada GALPÃO CETAF II/COBERTURA: Cobertura com telha chapa aço zincado, ondulada, esp=0,5mm			
4.932,72	097895	GALPÃO CETAF II/PINTURA: Pintura com tinta esmalte s	METRO QUADRADO	468,08	10,540
		intetivo, 2 demãos GALPÃO CETAF II/PINTURA: Pintura com tinta esmalte sintético, 2 demãos			
610,00	097896	GALPÃO CETAF II/COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Limpeza fina	METRO QUADRADO	250,00	3,440
		l com remoção de entulho GALPÃO CETAF II/COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Limpeza final com remoção de entulho			
344.595,43				VRLO	GLOBAL R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.1.1. O prazo para início dos serviços será de 03 (três) dias corridos, após recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta cláusula.

3.1.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à fiscalização da CONTRATANTE.

3.2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 2/2014-004SEMOB.

4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório N° TOMADA DE PREÇOS 2/2014-004SEMOB.
, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

5.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

5.1.2. Seguro-garantia.

5.1.3. Fiança bancária.

5.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência deste contrato terá início em 04 de Março de 2015 e o término em 03 de Agosto de 2015, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7.1.1. A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada através de termo aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1. Expedir a ordem de serviço somente após a CONTRATADA apresentar:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



- 8.1.1.1. Garantia contratual, conforme estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.
- 8.1.1.2. Registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA.
- 8.1.1.3 O Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009.

8.1.2. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

8.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.

8.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

8.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

8.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1.9. Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.

8.1.11. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.

8.1.12. Rejeitar da CONTRATADA qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas e especificações constante dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS 2/2014-004SEMOB.

8.1.13. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.1.14. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS 2/2014-004SEMOB.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS 2/2014-004SEMOB:

9.1.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constante dos Projetos Executivos desenvolvidos pela CONTRATANTE, os quais serão entregues no início das obras, e demais termos prescritos no Edital da TOMADA DE PREÇOS 2/2014-004SEMOB e no presente contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.3. Providenciar o livro "DIÁRIOS DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico pela execução do objeto, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

9.1.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus c/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

9.1.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços objeto deste contrato.

9.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.1.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

9.1.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

9.1.9. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9.1.9.1. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.1.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projetos Executivos.

9.1.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

9.1.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

9.1.13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9.1.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

9.1.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

9.1.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



9.1.18. Proceder à substituição, em até 72 (setenta e duas) horas corridas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

9.1.19. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

9.1.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

9.1.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.1.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.23. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.24. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, e deverá ser da seguinte forma:

9.1.24.1. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação oficial do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE.

9.1.24.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

9.1.24.3. Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não seja realizado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste contrato.

9.1.25. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade dos serviços contratados, materiais e equipamentos utilizados para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.1.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, quanto aos projetos executivos, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.1.27. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.28. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação.

9.1.29. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

9.1.30. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.1.31. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS 2/2014-004SEMOB.

9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

9.1.33. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados.

9.1.34. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS 2/2014-004SEMOB; sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário.

9.1.35. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

9.1.36. Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executado, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.2.1. Efetuar, após a assinatura deste instrumento, o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 6.496, de 07.12.77.

9.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

9.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

9.2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

10.1.4. Efetuar o Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009, e

10.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

11.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

11.1.3.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e, preferencialmente, deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS 2/2014-004SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro; e

13.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARABAS



- 13.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a autoridade competente da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 13.3. CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.
- 13.8. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
- 13.9. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.10. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
- 13.10.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
 - 13.10.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



13.11. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13.12. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

13.13. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

13.14. Caberá ainda à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

13.14.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste contrato.

13.14.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O início e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer conforme definido na Cláusula Terceira deste contrato.

14.2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I, artigo 73:

14.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

14.3. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

14.4. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes dos Projetos Executivos.

14.5. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

14.6. Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

14.8. A administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

14.9. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

14.10. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho, estarão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Projeto 1301.041222030.1.014 Construção, Reforma, Ampliação e Manut. de Prédios Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 349.595,43.

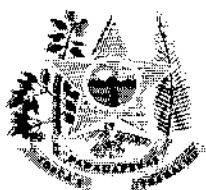
16.1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

17.1.1. O adimplemento da obrigação da CONTRATANTE com a CONTRATADA somente iniciará com a emissão da medição dos serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, e do competente atesto nos documentos de cobrança.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



17.1.2. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições apontadas pela Fiscalização.

17.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, para efeito de pagamento, os comprovantes de pagamento do recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

17.1.4. No caso de a nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à CONTRATANTE em data posterior à indicada nesta condição será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.2. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

17.2.1. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.3. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada e aprovada TOMADA DE PREÇOS 2/2014-004SEMOB e nas condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no período de até 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pela autoridade competente da CONTRATANTE, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

17.3.1. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.3.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia das certidões apresentadas para verificação da situação da contratada, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

17.4. O pagamento da primeira nota fiscal somente ocorrerá se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- 22.6.1 - Registro da obra no CREA/PA;
- 22.6.2 - Matrícula da obra no INSS; e
- 22.6.3 - Relação dos Empregados - RE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.6 A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.7. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.8. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.9.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

19.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

19.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

19.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93:

20.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do preposto ou responsável técnico da CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CONTRATANTE.

20.1.2. Multa.

20.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. A aplicação de multa estabelecida na condição 20.1.2. desta cláusula ocorrerá da seguinte maneira:

20.2.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA, no momento das medições, os comprovantes de pagamento de recolhimento do INSS e FGTS, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

20.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nas referidas condições 20.1.2 e 20.1.3 desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 20.2.2 supracitado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



20.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.5. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

20.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.9. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A rescisão do contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

21.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21.3.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

21.3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.3.4.1. Devolução de garantia.

21.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

21.3.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

21.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

22.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS 2/2014-004SEMOB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

22.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

22.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

B *



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

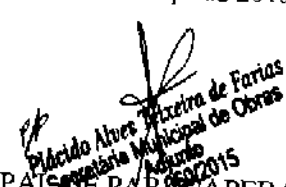


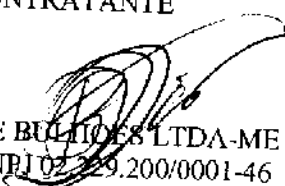
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

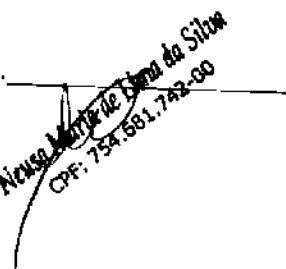
24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

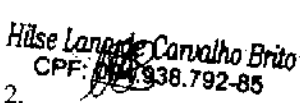
PARAUAPEBAS-PA, em 04 de Março de 2015.


Plácido Alves Teixeira de Farias
Secretaria Municipal de Obras
Adjunto
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


BULHOES E BULHOES LTDA-ME
CNPJ Nº 02.229.200/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nereza Maria de Sousa da Silva
CPF: 754.551.742-00

2. 
Hílse Langa de Carvalho Brito
CPF: 024.938.792-85